



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3700/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0909322-40.2025.8.19.0001,
ajuizado por **V.C.D.L..**

Trata-se de Autor, 78 anos de idade, com quadro de **catarata** e indicação de **facectomia (cirurgia de catarata) em olho direito**. Por ter diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabetes *mellitus* (DM), insuficiência cardíaca (IC) e doença arterial coronariana (DAC) teve risco cirúrgico classificado em ASA III, necessitando que a cirurgia seja realizada em hospital de grande porte (Num. 211557705 Páginas 7 e 8 e Num. 222090238 Página 1).

Foram pleiteadas **consulta e cirurgia de catarata em unidade de grande porte** (Num. 211557704 Página 7).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – catarata e a respectiva cirurgia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 211557705 Páginas 7 e 8 e Num. 222090238 Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia prescritas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), facectomia com implante de lente intra-ocular (04.05.05.009-7), facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (04.05.05.037-2) e facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida (04.05.05.011-9).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as seguintes solicitações:

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 15 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2025.



- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA** inserida em **18 de março de 2025** com classificação de risco **amarelo - urgência** e situação **pendente** com a justificativa “paciente já avaliado por oftalmologia geral e encaminhado para cirurgia de catarata..... em consulta pré-operatória apresenta condições indicativas ASA3, HAS, DM2, IC, DAC. Necessita agendamento para unidade hospitalar de grande porte”;
- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 2º OLHO** inserida em 07 de maio de 2025 com classificação de risco **amarelo - urgência** e situação **negado** com a justificativa “Prezados, aba exclusiva para inserção de executantes segundo olho. Atenciosamente”.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução do pleito**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **catarata**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 set. 2025.